TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8930/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/3442/2014
PROTOCOLO	:	1488139
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/3442/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAGUASSU – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Gestor, **PEDRO ARLEI CARAVINA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o

disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE**, emitindo assim em caráter definitivo a Análise ANA-1ICE-6589/2014, manifestando-se da seguinte forma:

> *"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Bataguassu, referente ao exercício financeiro de 2013,OFEREÇE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, [...]"*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais**

legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

4.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

4.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **Item 2.3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

4.2.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de

Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 08.

4.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

4.3.1 – DO ORÇAMENTO

4.3.1.1 – A Lei Municipal nº 1.985/2012 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 5.215.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-1ICE-6589/2014** acostada à peça nº 24.

4.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 20, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 6.323.755,91**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 13.

4.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 12, o qual evidencia receita orçada de **R$ 5.215.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 6.331.025,57**.

4.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 13, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 6.323.755,91** e empenhada na ordem de **R$ 6.323.296,02**.

4.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 04; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 05; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 06 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 07, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

4.4 – DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007

4.4.1 – Cumprimento dos **arts. 21** e **22**, por ter aplicado os recursos do FUNDEB de conformidade com as citadas disposições legais, inclusive destinado **89,68%**, para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, da proporção determinada não inferior a **60%**, bem como deixado saldo disponível para o exercício seguinte de **0,96%** a utilizar no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional dentro do limite

permitido de até **5%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABLELA 1

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO, NO EXERCÍCIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS CREDITADOS AO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES CONSIDERADAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% PREVISTO NO § 2º DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20.06.2007.

Receitas do FUNDEB	R$	%
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	6.331.025,57	100,00
2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	19.679,43	100,00
4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - Balanço do FUNDEB.	142.303,74	100,00
6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**6.493.008,74**	**100,00**
7 - Se Houver Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
8 - (-) Se Houver Devolução de Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
9 - Total dos Recursos do FUNDEB mais Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → R$ = (6 + 7 - 8) → % = 100%.	**6.493.008,74**	**100,00**

Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica	R$	%
10 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	3.895.805,24	60,00
11 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	2.597.203,50	40,00
12 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (9 + 10) → % = 100%.	**6.493.008,74**	**100,00**

Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública	R$	%
13 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	2.121.621,83	100,00
14 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	4.201.674,19	100,00
15 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	0,00	0,00
16 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (13 + 14 + 15) → % = 100%.	**6.323.296,02**	**100,00**
17 (-) Se Houver Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → R$ = Item 7 – 8) → % = 100%.	0,00	100,00
18 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (15 – 16) → % = 100%.	**6.323.296,02**	**100,00**

Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício	R$	%
19 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício. *Caput* do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	5.823.296,02	100,00
20 (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 8 - RREO 6º Bimestre ou Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.	0,00	100,00
21 - (-) Se Houver 60% do Item 17 das Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00

22 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (19 - 20 - 21) → % = (22/ 6).	5.823.296,02	89,68
23 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	3.861.814,58	60,00
24 - Resultado do Exame → Regular 22 > 23→ Irregular 22 < 23.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	**%**
25 - Receitas do FUNDEB. → R$ = (1 + 2 + 3 + 4) → % = 100%.	6.331.025,57	100,00
26 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte. → Fonte: Balanço Patrimonial do FUNDEB.	85.652,62	100,00
27 - (-) Passivo Financeiro dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Balanço Patrimonial do FUNDEB.	24.686,62	100,00
28 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. Art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do FUNDEB. → R$ = (26 – 27) → % = (28 / 25).	60.966,00	0,96
29 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (25 X 5%) → % = 5%.	316.551,28	5,00
30 - Resultado do Exame. → Regular = (28 < 29) → Irregular = (28 > 29)	**Regular**	

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, inclusive do Exercício Anterior da Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.

4.4.2 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23**, pois de acordo com o Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à peça nº 11, não consta financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.4.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica,

conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 07.

4.4.4 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº 03.

4.4.5 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à peça acostada nº 03.

4.5 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

4.5.1 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto à peça nº 11.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAGUASSU – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Gestor, **PEDRO ARLEI CARAVINA.**

6 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 07 de agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

Jpjt